

CCDR | COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO ALGARVE
Algarve

ALTERAÇÃO SIMPLIFICADA DE DELIMITAÇÃO DA RESERVA ECOLÓGICA NACIONAL
nos termos e para os efeitos do art.º 16-A do Decreto Lei n.º 239/2012, de 02 de novembro

N.º de processo CCDR: 25.19.00006.2010 Promotor da exclusão: Câmara Municipal de Alcoutim
Data de referência: 09-10-2013 Beneficiário da exclusão: Manuel Madeira Silvestre

Assunto: Reconstrução e ampliação de edifício para adaptação a Turismo em Espaço Rural - Casa de Campo

Concelho: Alcoutim Freguesia: Alcoutim Lugar: Barranco das Pereiras

Área a excluir (m²): 460

Tipologia de incidência:
- Leitões dos cursos de água e zonas ameaçadas pelas cheias;
- Áreas com riscos de erosão.

Id.	Meridiano (m)	Paralelo (m)
1	61322,8147	-254224,9392
2	61321,5404	-254215,6042
3	61320,5991	-254215,7327
4	61317,8248	-254195,4085
5	61310,0792	-254177,1167
6	61318,765	-254173,4387
7	61326,55	-254191,8237
8	61327,4362	-254196,0351
9	61329,9508	-254214,4561
10	61328,6741	-254214,6304
11	61329,9483	-254223,9654

Base cartográfica: Carta Militar IG00E
Identificação: Folha 583 (3.ª Edição)
Escala de referência: 1/25 000

Coordenadas: ETRS89 - TM06 Portugal
Projeção: Transverso Mercator
Factor de escala: 1,000000
Unidade: Metros
Datum: D_ETRS_10696

207383356

**PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
E MINISTÉRIO DAS FINANÇAS**

Gabinetes do Primeiro-Ministro e da Ministra
de Estado e das Finanças

Despacho n.º 14891/2013

1 — Nos termos do artigo 11.º da Lei n.º 49/86, de 31 de dezembro, e do artigo 8.º da Lei n.º 75/93, de 20 de dezembro, que determinam que a todo o cidadão português que esteve internado no campo de trabalho do Tarrafal seja atribuída uma subvenção mensal vitalícia, bem como de acordo com os termos e os princípios estabelecidos, atualmente, no Decreto-Lei n.º 466/99, de 6 de novembro, é atribuída a Fernando Reis Tavares, pelos fundamentos constantes do parecer favorável emitido pelo Conselho Consultivo da Procuradoria-Geral da República, a referida subvenção.

2 — A pensão é devida a partir da data da assinatura do presente despacho.

4 de novembro de 2013. — O Primeiro-Ministro, *Pedro Passos Coelho*. — A Ministra de Estado e das Finanças, *Maria Luís Casanova Morgado Dias de Albuquerque*.

207379477

**PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
E MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA DEFESA NACIONAL**

Gabinetes da Ministra de Estado e das Finanças,
do Ministro da Defesa Nacional
e do Secretário de Estado da Cultura

Despacho n.º 14892/2013

Considerando os objetivos de reorganização e de requalificação das infraestruturas militares prosseguidos pela política de modernização das Forças Armadas, de modo a garantir elevados padrões de eficácia e eficiência e assegurar o cumprimento das suas missões, a Lei de Programação das Infraestruturas Militares, aprovada pela Lei Orgânica n.º 3/2008, de 8 de setembro, consagrou o regime de programação da gestão dos imóveis afetos à Defesa Nacional;

Considerando que no desenvolvimento do regime aí estabelecido, o Decreto-Lei n.º 219/2008, de 12 de novembro, definiu o universo de imóveis suscetíveis de rentabilização nos termos previstos na Lei de Programação das Infraestruturas Militares, do qual constam os imóveis identificados no Anexo I do presente despacho e que dele faz parte integrante;

Considerando que tais imóveis se encontram disponibilizados e classificados como Monumento Nacional, fazendo parte do sítio Cidade Fronteiriça e de Guarnição de Elvas e as suas Fortificações, considerado Património Mundial da UNESCO;

Considerando que o Município de Elvas manifestou interesse na cedência de utilização destes imóveis, com vista à sua recuperação, reabilitação permitindo a sua fruição pública pela população residente e visitantes, afetando-o ainda a outros fins de utilidade pública.

Considerando que importa proceder à desafetação dos imóveis que se identificam no Anexo I, com vista à sua rentabilização, a qual constitui um contributo para a gestão racional do património do Estado afeto à Defesa Nacional com os inerentes benefícios financeiros;

Considerando, finalmente que, conforme o disposto no n.º 1 e do n.º 3 do artigo 5.º da Lei Orgânica n.º 3/2008, de 8 de setembro, a desafetação do domínio público militar de imóveis que estejam sujeitos a outros regimes de dominialidade, para além da militar, é feita por despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças, da defesa nacional e da cultura;

Assim, determina-se:

Desafetar do domínio público militar os prédios identificados no Anexo I ao presente despacho, ao abrigo dos n.ºs 1 e 3 do artigo 5.º da Lei Orgânica n.º 3/2008 de 8 de setembro.

1 de novembro de 2013. — A Ministra de Estado e das Finanças, *Maria Luís Casanova Morgado Dias de Albuquerque*. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Pedro Correia de Aguiar-Branco*. — O Secretário de Estado da Cultura, *Jorge Barreto Xavier*.

ANEXO I

Identificação dos prédios

Código	Designação	Descrição	Morada/Local
PM 014/ELVAS	Casa dos Fornos	Edifício térreo, de forma abobadada, que deve o seu nome ao facto de possuir três fornos.	Cortina, entre Baluartes do Trem e do Príncipe — Elvas.
PM 067/ELVAS	Paio da Conceição (Paio geral)	Edifício situado junto ao Baluarte da Conceição. Tem a forma circular e é limitado por muro corta-fogo.	Avenida 14 de Janeiro, Baluarte da Conceição — Elvas.
PM 073/ELVAS	Paio da Bateria às Portas de São Vicente.	Pequeno edifício térreo, obra de encosto à muralha.	Rua de São Vicente, Portas de São Vicente — Elvas.

Código	Designação	Descrição	Morada/Local
PM 077/ELVAS	Quartel de Engenharia ou de São João da Corujeira.	Edifício com dois pisos e um pequeno logradouro à retaguarda, do lado Poente. O acesso ao 1.º andar faz-se pelo logradouro. Os compartimentos do R/C são independentes uns dos outros.	Rua dos Quartéis da Corujeira — Elvas.
PM 081/ELVAS	Quartel de São Paulo	Edifícios com vários pavimentos, claustro, terrenos de paradas, várias casas de habitação e ruínas da Igreja de São Paulo.	Avenida 14 de Janeiro — 7350-092 Elvas.
PM 091/ELVAS	Fortificação da Praça de Elvas	Esplanada e muralhas de fortificação do Séc. XVII.	Elvas.

207376609

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA JUSTIÇA

Gabinetes dos Secretários de Estado Adjunto e do Orçamento e da Administração Patrimonial e Equipamentos do Ministério da Justiça

Portaria n.º 766/2013

A Polícia Judiciária tem uma frota automóvel particularmente envelhecida e desgastada, com custos de manutenção elevados, imobilizações frequentes e prolongadas das viaturas, que condiciona, significativamente, a sua operacionalidade. A média de idades das viaturas, situa-se nos oito anos, sendo que apenas 14 % da frota tem, pelo menos, 5 anos e 35 % das viaturas tem mais de 200.000 quilómetros.

No orçamento para 2013, a Polícia Judiciária possui verba para a renovação da sua frota automóvel.

A Polícia Judiciária pretende adquirir 85 veículos ligeiros de passageiros, através de um contrato de Aluguer Operacional de Veículos (AOV), que dará origem a encargos orçamentais em mais de um ano económico.

Os encargos orçamentais decorrentes do contrato a celebrar, para o período de 2013 a 2017, estimam-se em € 1.620.480 (um milhão, seiscentos e vinte mil, quatrocentos e oitenta euros), acrescido do IVA à taxa legal em vigor.

Nos termos do n.º 9 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 36/2013, de 11 de março e por despacho de 22 de maio de 2013, a Secretária de Estado do Tesouro, autorizou a aquisição dos veículos, sem observância da regra de abate de dois veículos por cada aquisição, prevista no n.º 5 do mesmo artigo.

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Administração Patrimonial e Equipamentos do Ministério da Justiça e pelo Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento, ao abrigo das competências delegadas, nos termos do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, da redação atual da alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro e do n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/20012, de 21 de junho, o seguinte:

1.º Fica a Polícia Judiciária autorizada a assumir os encargos orçamentais, decorrentes da contratação referida que, em cada ano económico, não podem exceder os seguintes valores, a que acresce IVA:

2013 - € 67.520
 2014 - € 405.120
 2015 - € 405.120
 2016 - € 405.120
 2017 - € 337.600

2.º As importâncias fixadas para cada ano, poderão ser acrescidas do saldo que se apurar na execução orçamental do ano anterior.

3.º Os encargos financeiros, resultantes da execução da presente portaria, são satisfeitos por conta das verbas inscritas e a inscrever no orçamento da Polícia Judiciária referentes aos anos indicados.

4.º A presente Portaria produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

8 de novembro de 2013. — O Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento, *Hélder Manuel Gomes dos Reis*. — O Secretário de Estado da Administração Patrimonial e Equipamentos do Ministério da Justiça (competência delegada por Despacho n.º 7463/2013, da Ministra da Justiça de 27 de maio de 2013, publicado em DR, 2.ª série, de 11 junho de 2013), *Fernando Ferreira Santo*.

207393108

Portaria n.º 767/2013

A Unidade Ministerial de Compras do Ministério da Justiça pretende realizar um procedimento de contratação centralizada de serviços de viagens e alojamento, ao abrigo do acordo quadro - AQ-VA - da Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I. P. (ESPAP), para os anos de 2014 e 2015, para as seguintes entidades adjudicantes: Secretaria-Geral do Ministério da Justiça (SGMJ), Inspeção-Geral dos Serviços de Justiça (IGSJ), Direção-Geral da Política de Justiça (DGPJ), Direção-Geral da Administração da Justiça (DGAJ), Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais (DGRSP), Polícia Judiciária (PJ), Instituto de Gestão Financeira e Equipamentos da Justiça, I.P. (IGFEJ), Instituto dos Registos e do Notariado, I.P. (IRN), Instituto Nacional de Medicina Legal e Ciências Forenses, I.P. (INMLCF), Instituto Nacional da Propriedade Industrial, I.P. (INPI), Centro de Estudos Judiciários (CEJ), Supremo Tribunal de Justiça (STJ), Supremo Tribunal Administrativo (STA), Conselho Superior da Magistratura (CSM) e Tribunal da Relação de Évora (TREVORA).

Os encargos orçamentais decorrentes do contrato a celebrar, para o período de 2014 a 2015, estimam-se em € 3.256.794,51 (três milhões duzentos e cinquenta e seis mil setecentos e noventa e quatro euros e cinquenta e um cêntimos), com impostos e taxas incluídas.

Assim, ao abrigo e nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 17.º e do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei 197/99, de 8 de junho, conjugado com a alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada pelas Leis n.ºs 20/2012, de 14 de maio, 64/2012, de 20 de dezembro, e 66-B/2012, de 31 de dezembro, e com o n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, alterado pelas Leis n.ºs 64/2012, de 20 de dezembro, e 66-B/2012, de 31 de dezembro, manda o Governo, pelos membros responsáveis pelas áreas das Finanças e da Justiça, o seguinte.

1.º Ficam autorizadas as entidades abaixo mencionadas a assumir os encargos orçamentais decorrentes da contratação centralizada de serviços de viagens e alojamentos no âmbito do acordo quadro da ESPAP (AQ-VA), que não podem, em cada ano económico, exceder as seguintes importâncias:

Entidade Adjudicantes	Valor anual		Valor total
	2014	2015	
Gabinete da Ministra da Justiça	29.500,00 €	29.500,00 €	59.000,00 €
Gabinete do Secretário de Estado da Administração Patrimonial e Equipamentos do Ministério da Justiça	15.500,00 €	15.500,00 €	31.000,00 €